

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 24.519.928-7

Ref.: Edital de Credenciamento nº 09/2025

Recorrente: NEUROENDO SERVIÇOS MEDICOS S/S – CNPJ 25.369.678/0001-77

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica NEUROENDO SERVIÇOS MEDICOS S/S, em razão da sessão de análise documental realizada no dia 30/07/2025 e ata publicada em 14/08/2025, referente ao edital de credenciamento nº 09/2025 do Hospital Regional do Litoral.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente alega que na ata da sessão pública de 30/07/2025, publicada em 14/08/2025 às 11h33 a identificação do Lote e Item pretendido não são os indicados e solicitados.

3. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Diante dos argumentos apresentados, a empresa requer:

- a) Correção efetiva da Ata de 30/07/2025, publicada em 14/08/2025 às 11h33, onde a empresa NEUROENDO SERVIÇOS MEDICOS S/S, de Lote 07 Itens 01, 02 e 03 para Lote 09 Item 01 Endocrinologia.

4. DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL

Considerando que o recurso administrativo é um mecanismo para contestar decisões administrativas, e isso acontece quando há descontentamento e/ou discordância de uma decisão proferida por alguma entidade/órgão da Administração Pública e tem por objetivo pleitear uma revisão do ato decisório.

Inicialmente, cabe analisar o requisito de tempestividade do referido recurso, ou seja, apreciar se ele foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o item 14.2 do Edital dispõe:

“14.2 Os recursos deverão ser entregues por escrito, na sede da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ –FUNEDAS, sito à Rua do Rosário, nº 144, 10º andar, Centro, Curitiba, Paraná, e endereçados à Comissão de Credenciamento”

A recorrente encaminhou em tempo hábil a solicitação, atendendo ao prazo para recurso é de 5 dias úteis a contar da data da publicação da ata no site da FUNEDAS.

5. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Para demonstrar a pertinência da aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mister se faz recorrer às lições do nobre doutrinador Rafael Carvalho, vejamos:

O instrumento convocatório (edital ou carta convite) é a lei interna da licitação que deve ser respeitada pelo Poder Público e pelos licitantes (art. 41 da Lei 8.666/1993). Trata-se da aplicação específica do princípio da legalidade, razão pela qual a **não observância das regras fixadas no instrumento convocatório acarretará a ilegalidade do certame [...]**

Noutra vertente, corroborando o entendimento apresentado, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça destaca:

Em resumo: o Poder Discricionário da Administração esgotasse com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria lei, a Administração Pública vincula-se 'estritamente' a ele. (REsp 421.946/DF, 1.ª T., rel. Min. Francisco Falcão, j. 07.02.2006, DJ 06.03.2006).

O ensinamento do nobre doutrinador Hely Lopes Meirelles também não discrepa dessa interpretação:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. **Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento** ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou **admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado.** O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles destaca:

Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'pode fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'.

Ressalta-se que, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do princípio da isonomia, do princípio da publicidade e demais dispositivos do Decreto n.º 4507/2009, as regras constantes no edital vinculam todos os participantes, bem como, a própria Administração que não pode descumprir ou desconsiderar as exigências.

6. DOS FATOS

A empresa NEUROENDO SERVIÇOS MEDICOS S/S interpôs recurso administrativo em face da identificação do Lote Item que foi publicado na ata de 30/07/2025.

A recorrente alega que na ata da sessão pública de 30/07/2025, publicada em 14/08/2025 às 11h33 a identificação do Lote e Item pretendido não são os indicados e solicitados.

Foi realizada nova análise no envelope que a empresa NEUROENDO SERVIÇOS MEDICOS S/S entregou e foi constatado que no Anexo I, documento que vincula a solicitação por parte da empresa ao Credenciamento consta a identificação do Lote 09 Item 01 Endocrinologia.

NEUROENDO SERVIÇOS MÉDICOS S.S.
CNPJ nº 25.369.678/0001-77

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 09/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATUAR NO HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL, sito à Rua Getúlio Vargas, 222, Bairro Palmital, Paranaguá - PR, na forma deste Edital.

À FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ - FUNEAS

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ-FUNEAS, objetivando a prestação de serviços, conforme o lote/item/profissional constante das tabelas abaixo:

NOME/RAZÃO SOCIAL	NEUROENDO SERVIÇOS MEDICOS S/S		
ENDEREÇO COMERCIAL	Av. Desembargador Hugo Simas, nº 322		
CNPJ: 25.369.678/0001-77			
CEP: 80.520-250	CIDADE: Curitiba	ESTADO: PR	

PROFISSIONAL

Nº CRM 21290/PR	Nº ROE 20048	RG 1.040.761	CPF 000.459.649-
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA		80	

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	PROFISSIONAL	Nº CRM	Nº ROE
09/01	Endocrinologia	Andressa Bornschein	21290	20048

Curitiba, 24/07/2025

Documento assinado digitalmente
AMARELLA ROSAQUEL

Constata-se, portanto, que houve erro material quando da confecção da referida ata.

7. DECISÃO

Em face do exposto, a Comissão de Credenciamento **CONHECE** do recurso apresentado pela empresa NEUROENDO SERVIÇOS MEDICOS S/S, para, no mérito, **DAR PROVIMENTO**, nos termos da explanação acima apresentada, passando a publicar errata da Ata de 30/07/2025.

Encaminhamos o presente documento para ratificação do Diretor Presidente da FUNEDAS.

Curitiba, 20 de agosto de 2025.

assinado eletronicamente

ANDRE LUIS MIKILITA MIRA
Membro da Comissão de Credenciamento

assinado eletronicamente

JOSILENE FERNANDES
Presidente da Comissão de Credenciamento

Documento: **87.HrIRecursoNEUROENDOEdital092025erronaata.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Josilene Fernandes (XXX.739.879-XX)** em 20/08/2025 14:11 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO, **Andre Luis Mikilita Mira (XXX.419.959-XX)** em 20/08/2025 14:45 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO.

Inserido ao protocolo **24.519.928-7** por: **Josilene Fernandes** em: 20/08/2025 14:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
735846f7dab6887db02211a0e26cf60c.

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA – FUNED

Protocolo nº 24.519.928-7

DESPACHO nº 1.959/2025

- I. Trata-se de solicitação de recurso administrativo apresentado pela empresa **NEUROENDO SERVIÇOS MEDICOS S/S – CNPJ N.º 25.369.678/0001-77**, em razão da sessão de análise documental realizada no dia 30/07/2025 e ata publicada em 14/08/2025, referente ao Edital de Credenciamento n.º 009/2025, que visa atender o Hospital Regional do Litoral.
- II. Informo ciência quanto a solicitação apresentada.
- III. **ACOLHO** como relatório o conteúdo das manifestações da Comissão de Credenciamento às fls. *retro*.
- IV. **ACOMPANHO** o entendimento exposto pela referida Comissão, adotando como fundamento para a presente decisão.
- V. **RATIFICO** a decisão da Comissão de Credenciamento.
- VI. **PUBLIQUE-SE.**

Diretoria da Presidência, 21 de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente/digitalmente

GERALDO GENTIL BIESEK

Diretor Presidente – FUNED

Rua do Rosário, 144 – 10º andar – 80.020-110 – Curitiba – PR
Tel.: 41 3798-5373 | www.funed.pr.gov.br

Documento: **Despacho1959Protocolo24.519.9287DecisaoRecursoCredenciamentoNEUROENDHRL.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Geraldo Gentil Biesek (XXX.399.129-XX)** em 25/08/2025 16:27 Local: FUNEAS/DP.

Inserido ao protocolo **24.519.928-7** por: **Jucilene Santos Custódio** em: 21/08/2025 20:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
290871ec30b6bbba6af01b67d2dae4e4.